

SUMÁRIO

Tribunal de Contas do Estado.....	1
Tribunal Pleno.....	1
Resumo de Decisões.....	1
Segunda Câmara.....	1
Editais de Convocação.....	1
Decisões Monocráticas.....	1
Atos Administrativos.....	3
Presidência.....	3
Licitações, contratos e convênios.....	4
Dispensas e Inexigibilidades.....	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia foi instituído através da Lei Complementar nº 38 de 9 de dezembro de 2013 e segue as normas da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Tribunal Pleno

Presidente: Conselheiro Gildásio Penedo Filho
Vice-Presidente: Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio
Corregedor: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro Antônio Honorato de Castro Neto
Conselheira Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro João Bonfim

Substitutos de Conselheiro

Auditor Almir Pereira da Silva
Auditor Aloísio Medrado Santos
Auditor Josué Lima de França
Auditor Juraci Manoel de Carvalho
Auditora Maria do Carmo Galvão do Amaral
Auditor Sérgio Spector

Ministério Público de Contas

Procurador-Geral Antônio Tarciso Souza de Carvalho
Procurador Danilo Ferreira Andrade
Procuradora Camila Luz
Procuradora Erika de Oliveira Almeida
Procurador Marcel Siqueira Santos
Procurador Maurício Caleffi

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Avenida 4,
Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002
Ouvidoria 0800-284-3115

VALORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O CIDADÃO é o nosso foco;

INDEPENDÊNCIA no exercício do controle externo;

CELERIDADE E EFICÁCIA devem andar juntas;

COMPORTAMENTO ÉTICO: melhor o exemplo do que o discurso;

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL é uma busca permanente;

TRANSPARÊNCIA é essencial;

COMPROMETIMENTO: nós fazemos o Tribunal de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DE DECISÕES

RESUMO DE DECISÕES DE PROCESSOS JULGADOS E CONFERIDOS NAS
SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, POR NÚMERO
DA SESSÃO, DATA DA SESSÃO E DATA DA CONFERÊNCIA.

25ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL/29.04.2021/29.04.2021

PROCESSO: TCE/000300/2021 - RELATOR: CONS. PEDRO LINO - REVISOR:
CONS. INALDO ARAÚJO - NATUREZA: REVISÃO - RECORRENTE: EDUARDO
MATTA MILTON DA SILVEIRA - RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº 149/2020 DO
TRIBUNAL PLENO DO TCE/BA - Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, à
unanimidade, pelo conhecimento do feito, e, no mérito, pelo seu improvemento,
tendo em vista que as razões recursais apresentadas não foram suficientes para
sanar as irregularidades apontadas, mantendo-se incólume o Acórdão atacado.
ACÓRDÃO 044/2021.-

PROCESSO: TCE/000698/2015 -RELATOR: CONS. INALDO ARAÚJO -
REVISORA: CONS. CAROLINA COSTA - NATUREZA: REVISÃO -
RECORRENTE: IVONE BARRETO DA SILVA - RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº
174/2014 DO TRIBUNAL PLENO DO TCE/BA - Acordaram os Exmos. Srs.
Conselheiros, à unanimidade, para que o presente expediente seja impulsionado
como Revisão Administrativa *ex officio*, a fim de reformar o Acórdão nº 174/2014 e,
por via de consequência, também a Resolução nº 1825/2010, conferindo registro à
Portaria nº 853, de 12/11/2020, publicada em 13/11/2020, a qual, retiratificando a
Portaria nº 708, de 30/03/2010, fixou os proventos de inatividade da Sra. IVONE
BARRETO DA SILVA, neles incorporando a parcela relativa à Gratificação por
CET, no percentual de 75%, a qual ela inegavelmente faz jus, ressaltando que
eventuais diferenças devem depender de requerimento da interessada. ACÓRDÃO
045/2021.-

SEGUNDA CÂMARA

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

TERMO DE OCORRÊNCIA

Considerando a impossibilidade de ordem técnica para instalação da Sessão Virtual da Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, prevista para ocorrer nesta data e tendo em vista o quanto disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º do Ato da Presidência nº 060, de 06 de maio de 2020, que estabelece que ocorrendo qualquer problema ou incidente de ordem técnica que impeça o início da sessão no horário regimental, fica automaticamente adiado seu começo, tolerado o atraso de até 30 (trinta) minutos, bem como que ultrapassado o prazo previsto, será lavrado termo de ocorrência, transferindo os processos constantes da pauta para a sessão seguinte, assim procedo, lavrando o presente Termo, de modo que toda matéria constante da pauta da Sessão Virtual de 05 de maio de 2021, fica automaticamente transferida para a Sessão Virtual, a ser realizada no dia 12 de maio de 2021.

Salvador, 05 de maio de 2021.

Maria Lucila Lima Dias
Secretária da 2ª Câmara

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TCE/003038/2021

Natureza: Reforma

Origem: Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA)

Relator: Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000371/2021

EMENTA: Apreciação. Reforma. Ato conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, e após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade das Portarias concessórias de Reforma Militar**, a seguir relacionadas, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, a partir da data de publicação dos atos originais:



Parte/Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Aposentadoria	Data Publicação
Edvaldo da Silva Reis	PM/BA	30007074	51041351	20/11/2019	20/11/2019
Elio Cabral da Rocha	PM/BA	30011343	51041351	20/11/2019	20/11/2019
Roberto de Alcântara Costa	PM/BA	30011934	51041351	20/11/2019	20/11/2019
José Carlos Conceição	PM/BA	30019599	51041351	20/11/2019	20/11/2019
Fernando Ferreira Nascimento	PM/BA	30023555	51041351	20/11/2019	20/11/2019
Gilson Ribeiro dos Santos	PM/BA	30087881	51041351	20/11/2019	20/11/2019
José Heraldo de Souza	PM/BA	30087909	51041351	20/11/2019	20/11/2019
Jonas Alves Maia	PM/BA	30104081	51041351	20/11/2019	20/11/2019
Wadi Cunha Mendes	PM/BA	30009579	51041351	20/11/2019	20/11/2019
Lindelson Bahia Mundim	PM/BA	30090368	51041351	20/11/2019	20/11/2019
Mario Moura Santos Filho	PM/BA	30093513	51041351	20/11/2019	20/11/2019
Aloísio de Jesus Nery	PM/BA	30102617	51041351	20/11/2019	20/11/2019
Carlos Alberto da Silva Ferreira	PM/BA	30103478	51041351	20/11/2019	20/11/2019
Manoel Raimundo dos Santos	PM/BA	30118436	51041351	20/11/2019	20/11/2019
Marino Raimundo dos Santos	PM/BA	30174744	51041351	20/11/2019	20/11/2019

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 04 de maio de 2021

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Danilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/003132/2021
Natureza: Reforma de Policial Militar
Origem: Secretaria da Segurança Pública da Bahia (SSP/BA)
Relator: Conselheiro João Bonfim

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000375/2021

EMENTA: Reforma de Policial Militar. Portarias concessórias de aposentadoria. Julgamento dos Atos Aposentadores conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade das Portarias concessórias de aposentadoria**, a seguir relacionadas, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado da Bahia, a partir da data de publicação dos atos originais:

Parte/Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Aposentadoria	Data Publicação
Roberto Silva Lima	PM/BA	30006332	51040003	26/10/2019	26/10/2019
José Roberto Almeida Fonseca	PM/BA	30006760	51040003	26/10/2019	26/10/2019
Candido da Silva	PM/BA	30093409	51040003	26/10/2019	26/10/2019
Roswilson Cezar Souza	PM/BA	30072883	51040003	26/10/2019	26/10/2019
Gedeon Alexandrino da Costa	PM/BA	30074255	51040003	26/10/2019	26/10/2019
Antônio de Assis Santos	PM/BA	30174565	51040003	26/10/2019	26/10/2019
Reinaldo Vieira Santos	PM/BA	30079225	51040003	26/10/2019	26/10/2019
Maraivan Nascimento Santos	PM/BA	30070449	51040003	26/10/2019	26/10/2019
João Carlos da Silva	PM/BA	30093889	51040003	26/10/2019	26/10/2019
Geraldo Luiz Pires Vitoria	PM/BA	30070435	51040003	26/10/2019	26/10/2019
José Eduardo Campos	PM/BA	30069167	51040003	26/10/2019	26/10/2019
José Carlos Sousa	PM/BA	30081679	51040003	26/10/2019	26/10/2019

Eliomar Figueiredo Alves	PM/BA	30092678	51040003	26/10/2019	26/10/2019
Domingos Souza	PM/BA	30125999	51040003	26/10/2019	26/10/2019
Aderaldo Oliveira	PM/BA	30066623	51040021	30/10/2019	30/10/2019

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 04 de maio de 2021

João Bonfim
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Danilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/003130/2021
Natureza: Reforma
Origem: Polícia Militar do Estado da Bahia (PM/BA)
Relator: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000376/2021

EMENTA: Reforma. Apreciação dos Atos concessórios conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade das Portarias que reformaram**, a partir da data de publicação dos atos originais, os militares do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado da Bahia a seguir relacionados:

Parte/Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Aposentadoria	Data Publicação
Ademar Costa Santos	PM/BA	30177291	51039998	26/10/2019	26/10/2019
Erisvaldo Ramos Oliveira	PM/BA	30119146	51039998	26/10/2019	26/10/2019
Ademario Neri da Silva	PM/BA	30141260	51039998	26/10/2019	26/10/2019
Jorge Ferreira dos Santos	PM/BA	30175875	51039998	26/10/2019	26/10/2019
Geraldo Mendes Souza	PM/BA	30012233	51039998	26/10/2019	26/10/2019
Jonas Mendes Filho	PM/BA	30088011	51039998	26/10/2019	26/10/2019
Euvaldo Santos Macedo	PM/BA	30174397	51039998	26/10/2019	26/10/2019
Jair Carlos dos Santos	PM/BA	30177265	51039998	26/10/2019	26/10/2019
José Erasmo dos Santos Novais	PM/BA	30179258	51039998	26/10/2019	26/10/2019
Candido José dos Santos Filho	PM/BA	30177251	51039998	26/10/2019	26/10/2019
Jorge Gomes Silva	PM/BA	30010515	51039998	26/10/2019	26/10/2019
Adilson Pereira Lima	PM/BA	30177290	51039998	26/10/2019	26/10/2019
Mario Fagundes da Silva	PM/BA	30105344	51039998	26/10/2019	26/10/2019
Aguinaldo Sousa Parente	PM/BA	30174246	51039998	26/10/2019	26/10/2019
Antônio Ribeiro da Silva	PM/BA	30011337	51039998	26/10/2019	26/10/2019

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 04 de maio de 2021

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Danilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/003133/2021
Natureza: Reforma
Origem: Polícia Militar do Estado da Bahia (PM/BA)
Relator: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000377/2021

EMENTA: Reforma. Apreciação dos Atos concessórios conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade das Portarias que reformaram**, a partir da data de publicação dos atos originais, os militares do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado da Bahia a seguir relacionados:

Parte/Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Aposentadoria	Data Publicação
Antônio Argolo Filho	Sampaio	PM/BA 30064203	51040021	30/10/2019	30/10/2019
Sérgio Er Nunes Rios		PM/BA 30172396	51040021	30/10/2019	30/10/2019
Jodaias Barbosa Santos		PM/BA 30069172	51040021	30/10/2019	30/10/2019
Nelson Ferreira Borges		PM/BA 30065030	51040021	30/10/2019	30/10/2019
Gerlio Reis Oliveira		PM/BA 30006602	51040021	30/10/2019	30/10/2019
Aderbal Vieira da Silva		PM/BA 30004464	51040021	30/10/2019	30/10/2019
Manoel Messias Calazans Freitas		PM/BA 30066601	51040021	30/10/2019	30/10/2019
Alberto José Almeida	Lima de	PM/BA 30093602	51040021	30/10/2019	30/10/2019
José Adilson Araújo		PM/BA 30074252	51040021	30/10/2019	30/10/2019
Fernando Silva Machado		PM/BA 30067488	51040021	30/10/2019	30/10/2019
Washington Damasceno	Acácio	PM/BA 30062729	51040021	30/10/2019	30/10/2019
Marivaldo Santos	Mario dos	PM/BA 30071534	51040021	30/10/2019	30/10/2019
Jaime Evangelista Nobre		PM/BA 30073153	51040021	30/10/2019	30/10/2019
Daniel de Araújo Reis		PM/BA 30092244	51040021	30/10/2019	30/10/2019
José Evangelista Andrade	de	PM/BA 30083810	51040021	30/10/2019	30/10/2019

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 04 de maio de 2021

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Danilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/003122/2021

Natureza: Reforma

Origem: Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA)

Relator: Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000378/2021

EMENTA: Apreciação. Reforma. Ato conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, e após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade das Portarias concessórias de Reforma Militar**, a seguir relacionadas, do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, a partir da data de publicação dos atos originais:

Parte/Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Aposentadoria	Data Publicação
Jorge Augusto de Oliveira Monteiro		PM/BA 30075447	51039646	26/10/2019	26/10/2019
Carlos Alberto Teixeira		PM/BA 30084529	51039646	26/10/2019	26/10/2019
José Soares Lima		PM/BA 30073088	51039646	26/10/2019	26/10/2019
Juvencio Eloi Filho	Martins	PM/BA 30062582	51039646	26/10/2019	26/10/2019
Luiz Alberto Santos	Rodrigues	PM/BA 30092471	51039646	26/10/2019	26/10/2019
Carlos da Costa Sobrinho	Botelho	PM/BA 30013071	51039646	26/10/2019	26/10/2019
Reginaldo Mota de Barros		PM/BA 30018077	51039646	26/10/2019	26/10/2019

Domingos Santos Amaral	PM/BA	30065740	51039646	26/10/2019	26/10/2019
Adilson Barreto Santos	PM/BA	30174390	51039646	26/10/2019	26/10/2019
Aimar Aguiar	PM/BA	30174463	51039646	26/10/2019	26/10/2019
Luiz Lima Queiroz	PM/BA	30041736	51039646	26/10/2019	26/10/2019
Reginaldo Guedes	PM/BA	30062716	51039646	26/10/2019	26/10/2019
João Nunes da Silva Filho	PM/BA	30036426	51039646	26/10/2019	26/10/2019
Dario Figueredo Filho	PM/BA	30095607	51039827	26/10/2019	26/10/2019
Elenor Tintel Castro	PM/BA	30064292	51039827	26/10/2019	26/10/2019

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 04 de maio de 2021

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Danilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 038, DE 05 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre horário de funcionamento, medidas preventivas de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do TCE/BA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a situação da Pandemia COVID-19 demanda o constante emprego de rigor nas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar os riscos de contágio e promover a preservação da saúde dos servidores, Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, estagiários, colaboradores, agentes públicos, advogados e público interessado em geral, durante a permanência nas dependências do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais de nº 20.358 e nº 20.359/2021, de 01/04/2021, e as disposições do Plano Salvador de retomada das atividades municipais e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o horário de expediente do TCE-BA das 9:00h às 16:00h, nos dias de segunda-feira a quinta-feira, e das 9:00h às 13:00h nas sextas-feiras, com complemento da carga horária dos servidores em trabalho a distância.

Art. 2º - O acesso do público externo ao Protocolo, bem como consulta dos Jurisdicionados, permanece mantido, dando-se preferência aos canais já instituídos para atendimento a distância (protocolo virtual, telefone, WhatsApp e e-mail).

Art. 3º - As atividades das Unidades permanecem conforme orientações anteriores de protocolo interno, obedecendo às regras estabelecidas, sendo de responsabilidade das chefias imediatas a elaboração das escalas semanais de trabalho e o seu controle.

Art. 4º - A qualquer momento poderão ser revistas as medidas referentes às Atividades Presenciais do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, visando à proteção da saúde coletiva e individual.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor no dia 10 de maio de 2021, ficando revogadas disposições em contrário.

GILDÁSIO PENEDO FILHO
Conselheiro-presidente

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DIRAD

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 07/2021.

PROCESSO: TCE/003046/2021.

PARECER JURÍDICO: 000339/2021.

CREADOR: Editora Fórum Ltda. CNPJ :41.769.803/0001-92

OBJETO: Serviços de Assinatura do Módulo – Biblioteca Digital Fórum de Livros - 8ª Série (2021/2022) garantido o acesso Online, ilimitado, simultâneo e perpétuo ao Conteúdo contratado para membros e servidores do TCE/Ba.

VALOR: R\$25.539,00 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Caput. 60,da Lei nº 9.433/05.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 01.122.500.2000 Natureza da Despesa: 33.90.39. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho. Data da Autorização: 05/05/2021. Salvador, 05/05/2021.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DIRAD

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 08/2021.

PROCESSO: TCE/002996/2021.

PARECER JURÍDICO: 000340/2021.

CREADOR: Art e Editora JM Ltda. CNPJ :17.052.668/0001-85

OBJETO: Serviços de assinatura impressa e digital da Revista Isto É – Editora Três Comércio de Publicações Ltda, para atender a demanda da GEBID e do gab. Da Conselheira, durante o período de 12 meses.

VALOR: R\$1.550,40 (Hum mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Caput. 60,da Lei nº 9.433/05.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 01.122.500.2000 Natureza da Despesa: 33.90.39. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho. Data da Autorização: 05/05/2021. Salvador, 05/05/2021.



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.